



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 103/2023/GAB/SECOM/PR

Brasília, 13 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 891/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. De ordem do Ministro-Chefe de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Paulo Pimenta, faço referência ao OFÍCIO 194/2023 1º SEC/RI/E, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação 891/2023, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

1. Há contratação de *influencers* para fazer publicidade em nome do governo? Em caso afirmativo, quantos *influencers* foram contratados e qual o valor total dos contratos?
2. Caso o exercício não seja de forma nominal, quais os nomes das páginas controladas por estes contratados?
3. Quais os critérios utilizados para selecionar os *influencers* contratados para fazer publicidade para o governo? Esses critérios são claros, objetivos e isentos de viés político?

4. Quais os valores pagos a esses *influencers* e como esses pagamentos são efetuados? São valores compatíveis com o mercado e com as normas de contratação de serviços pela administração pública?
5. Quem são os *influencers* contratados e qual o critério utilizado para a escolha deles? Eles possuem alguma relação prévia com o governo ou com membros do governo? Há algum indício de favorecimento ou nepotismo nessa contratação?
6. Qual a modalidade de contrato utilizada para contratar esses *influencers*? São contratos formais, com termos claros e detalhados, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes envolvidas?
7. Quais os temas e assuntos abordados pelos *influencers* contratados em suas publicidades para o governo? Esses temas estão alinhados com as políticas públicas do governo e possuem caráter educativo, informativo ou de orientação social?
8. Qual o protocolo com relação a perseguição de adversários políticos caso algum contratado proceda desta forma?
9. Existe alguma exigência de prestação de contas por parte dos *influencers* contratados, para comprovar a realização efetiva dos serviços contratados? Há algum mecanismo de controle para garantir que o trabalho realizado pelos *influencers* esteja de acordo com o contrato e com os interesses da administração pública?
10. Como a SECOM justifica a contratação de *influencers* em detrimento de outras opções de comunicação mais tradicionais e que possam garantir maior pluralidade de opiniões e isenção política? Há alguma análise de custo-benefício que comprove a efetividade e a legalidade dessa estratégia?
11. Considerando que *influencers* muitas vezes possuem histórico de disseminação de informações inverídicas, sensacionalistas ou tendenciosas, como a SECOM garante que as mensagens divulgadas por esses *influencers* em nome do governo sejam verídicas, imparciais e alinhadas com o interesse público?

Em atenção Requerimento de Informação nº 891/2023 do Deputado Kim Kataguirí, informamos que, no que tange às ações publicitárias desenvolvidas no âmbito desta Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, na atual gestão até a presente data, não houve participação de influenciadores digitais em estratégias de divulgação publicitária. Desta forma, não há informação decorrente a ser prestada sobre os itens supracitados.

2. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

Lucas Monteiro Costa Dias

Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Monteiro Costa Dias, Chefe de Gabinete**, em 13/07/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4416284** e o código CRC **89616A4E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.002011/2023-77

SUPER nº 4416284

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210

Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>